



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3357-1235

PROJETO DE LEI 1.343 DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre o controle da reprodução de cães e gatos de rua no Município de Coronel Xavier Chaves e, dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes para política de controle reprodutivo de cães e gatos em situação de rua, e medidas que visem a proteção dos animais, por meio de identificação, registro, esterelização cirúrgica, adoção e campanhas educacionais de conscientização pública da relevância de tais medidas.

Art. 2º Fica vedado o extermínio de cães e gatos pelos órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres, como método de controle populacional e sanitário.

Parágrafo Único. A eutanásia, permitida nos casos de enfermidades em situação de irreversibilidade, será justificada por laudo responsável técnico pelos órgãos e estabelecimentos referidos no “caput” deste artigo, precedido de exame laboratorial, facultado o acesso aos documentos por entidades de proteção dos animais do município e órgãos de controle.

Art. 3º A Prefeitura Municipal promoverá programas periódicos de castração gratuita de animais, com atendimento prioritário para animais errantes e de famílias de baixa renda, por meio de multirões periódicos e mediante profissionais legalmente habilitados e capacitadas para a função.

Parágrafo Único. Os animais submetidos ao procedimento de esterilização deverão ser cadastrados, se possível por indetificador eletrônico (microchip), ou, não sendo possível, por outro meio definido pelo órgão municipal de proteção animal.

Art. 4º A Prefeitura Municipal manterá serviço municipal de registro de identificação de cães e gato por meio de dispositivo eletrônico subcutâneo (microchip) capaz de identificá-los, relacioná-los com seu responsável e armazenar dados relevantes sobre a sua saúde, tais como, indicação de seu local de permanência, identificação de tutor, se é ou não esterelizado e comprovante de vacinação.

Parágrafo Único. Os cadastros conterão sempre que possível a fotografia do animal, informações referentes à raça, nome do animal, idade, porte, peso, sexo, vacinação, vermifugação, prevalência de doença crônica, submissão a maus tratos, nome do proprietário, endereço, RG, CPF, numero de telefone e o nome do veterinário responsável pelo procedimento e a destinação do animal.

Art. 5º Serão promovidas campanhas de conscientização e educação humanitária que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3357-1235

promovam dentre outras diretrizes consideradas pertinentes, a difusão do conceito de guarda responsável, a sensibilização da população sobre zoonoses, a divulgação da importância da vacinação, vermifugação, castração de cães e gato e combates aos maus-tratos e ao abandono.

Art. 6º O animal de rua com histórico de mordedura injustificada – comprovada por laudo clínico e comportamental, expedido por médico veterinário, deverá ser recolhido e avaliado – o qual, não sendo a hipótese do art 2º, parágrafo único, deverá ser disponibilizado ao público tão logo seja avaliado, e não havendo condições será castrado e submetido a programa especial de adoção com critérios diferenciados.

Art. 7º A Administração Municipal no exercício do Poder de Polícia deverá assegurar que pessoas físicas ou jurídicas que realizem criação de animais para reprodução com fins comerciais cumpram as condições estabelecidas no art. 4º da Lei nº 21.970/2017.

Art. 8º O Poder Público poderá celebrar convênios e parcerias com municípios, entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, contratação de empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para a consecução desta lei.

Art. 9º O planejamento necessário à execução desta lei deverá ser incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e as despesas suportadas por dotações orçamentárias próprias, a serem acrescidas à Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a lei nº 921 de 1º de setembro de 2010.

Coronel Xavier Chaves, 11 de setembro de 2023.

Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto
Prefeito Municipal